

MATRÍCULA PROVISÓRIA

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Pinhais - Pr.

José Eduardo de Moraes
Oficial de Registro

REGISTRO GERAL

FICHA

01


MATRÍCULA n° 28014

RUBRICA

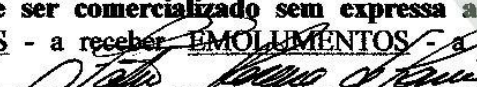
IMÓVEL - Lote de terreno n. 15 (quinze), da quadra n. 76 (setenta e seis), da Planta "VILA MARIA ANTONIETA", situado neste Município e Comarca, medindo 11,00 metros de frente para a rua Adalberto Andrade; por 32,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote n. 14; pelo lado esquerdo confrontando com o lote n. 16; e na linha de fundos mede 11,00 metros, confrontando com parte do lote n. 18, perfazendo a área total de 352,00m², de forma retangular. Sem benfeitorias.-

PROPRIETÁRIO - FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, pedreiro, portador da CI/RG n. 3.189.486/PR., inscrito no CPF/MF n. 275.334.259-87, casado com ELVIRA PEDROSO DOS SANTOS, pelo regime de comunhão de bens, residente e domiciliado na rua Adalberto Andrade n. 576, Vila Maria Antonieta, neste Município e Comarca.-

REGISTRO ANTERIOR - Matrícula n. 04.098, de 27 de setembro de 1985, do Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Piraquara-PR.-

OBSERVAÇÃO - A presente Matrícula foi aberta nos termos do art. 516 do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, em razão da falta dos requisitos necessários para a abertura da Matrícula nos moldes da Lei de Registros Públicos. DOU FÉ. PINHAIS, 26 DE ABRIL DE 2018. (a) , OFICIAL DO REGISTRO.-

R-1/28.014 - Protocolo n. 68.075, de 19 de abril de 2018.-

FORMA DO TÍTULO - "PENHORA" - De conformidade com o Termo de Penhora, expedido aos 29/08/2017, por determinação da Dra. Fabiane Krueztzmann Schapinsky, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública, deste Município e Comarca; extraído dos Autos de Execução Fiscal sob n. 0012176-32.2016.8.16.0033, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PINHAIS, e parte Executada: ESPÓLIO DE FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, cuja documentação fica arquivada nesta Serventia; EFETUA-SE a PENHORA, sobre o imóvel objeto da presente Matrícula, para garantia da dívida da referida ação, constando ainda que a MM. Juíza determinou que o imóvel não pode ser comercializado sem expressa autorização daquele juízo. Ofício n. 296/2018. FUNREJUS - a receber EMOLUMENTOS - a receber. DOU FÉ. PINHAIS, 26 DE ABRIL DE 2018. (a) , OFICIAL DO REGISTRO.-

MATRÍCULA N.º
28014